



# QUEREM ACABAR COM A AB

Mesmo durante uma das mais graves crises da história mundial, ocasionada pela pandemia coronavírus (Covid-19), a presidência e uma parte da diretoria da Associação Brasil (AB) continua com o seu movimento em busca de acabar com a entidade, ao vender o seu patrimônio a preço de banana.

Recentemente, a AB enviou um ofício aos membros efetivos do Conselho de Administração repleto de equívocos. Os diretores ligados ao movimento sindical sentiram-se obrigados a esclarecer.

Nesse ofício, propõe-se a venda dos clubes de campo de Belém e de São Paulo, que ocorre praticamente três anos após a sua aprovação, em Assembleia Geral ocorrida em 16 de setembro de 2017. “É importante observar que a ata da referida assembleia apenas repete o teor da própria convocação, relativa à aprovação de venda de diversas unidades da AB, dentre elas as mencionadas acima, sem indicar de forma mais consistente todos os debates e ressalvas ocorridas por associados à ocasião”, explicou a resposta enviada pelos conselheiros ligados ao movimento sindical.

Esses conselheiros lembram que o tema sempre foi extremamente controverso dentre os associados, com inúmeras oposições à referida alienação. “Não por outra razão, alguns dos associados chegaram a ajuizar medida judicial, visando proibir a venda de quaisquer outros imóveis que não aqueles expressamente autorizados pela referida AGE, e obtiveram decisões judiciais favoráveis nesse sentido, em primeiro e segundo grau.”

Os diretores ligados ao movimento sindical reivindicam uma assembleia virtual para decidir sobre a venda desses imóveis - supostamente aprovada na ocasião da assembleia de 2017 -, dado o tempo transcorrido entre a assembleia e a proposta de compra. E não que seja feita por e-mail, como foi tentado nesta semana. De acordo com o próprio Estatuto da AB, “competem à Assembleia Geral Extraordinária (AGE) autorizar, mediante proposta do Conselho de Administração, a alienação de bens imóveis (Art. 64, parágrafo único, III).”

“Essa autorização não pode, seguramente, ter validade eterna, na medida em que as circunstâncias se alteram. O entendimento contrário significaria um poder absoluto e desmedido do Conselho de Administração, em prejuízo dos interesses dos associados. Além disso, cabe notar que a autorização conferida pela AGE, de setembro de 2017 impôs condições, as quais não estão sendo observadas por esse Presidente”, salientou a resposta. Os diretores apontam ainda que a Comissão de Vendas, composta por todos os conselheiros do CA e do CF, não vem sendo convocada já há algum tempo e não apreciou a matéria referente a essas propostas de

compra. A rigor, é a Comissão de Vendas e não esse Conselho de Administração, o órgão competente para deliberar a respeito da alienação dos imóveis em questão. “O acompanhamento por parte da Comissão de Vendas é importante também, mas não apenas, em virtude dos valores propostos para venda, que se afiguram bastante reduzidos em comparação com avaliações anteriormente realizadas desses mesmos imóveis. Nós temos que ter cuidado e cautela para se evitar que este Conselho de Administração seja acusado de dilapidação de patrimônio da Associação Brasil.”

“De todo o modo, seja por se basear em uma decisão assemblear antiga e possivelmente caduca, que eventualmente não reflete mais o interesse dos associados, seja por se seguir rito distinto daquele aprovado nessa Assembleia, sem a participação da Comissão de Vendas, a presente proposta de venda encontra-se evitada de vícios, os quais somente podem ser sanados mediante a convocação de nova AGE ou, no mínimo, de reunião da Comissão de Vendas”, completou a resposta.

Os diretores ligados ao movimento sindical ressaltam ainda que a pandemia em hipótese alguma pode servir para a não realização das reuniões regulares, seja do CA, seja do CF ou da Comissão de Vendas. Ao contrário, a legislação brasileira já foi adaptada a essa realidade, através da Lei 14.010/20:

Art. 5º - A assembleia geral, inclusive para os fins do art. 59 do Código Civil, até 30 de outubro de 2020, poderá ser realizada por meios eletrônicos, independentemente de previsão nos atos constitutivos da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

“Se até mesmo a assembleia geral da AB pode ocorrer por meios eletrônicos, segundo permite a legislação em vigor, não há qualquer impeditivo para que o CA, o CF e a Comissão de Vendas igualmente reúnam-se dessa forma, sendo que inúmeras organizações vêm experimentando resultados bastante positivos quanto a essa forma de reunião”, apontou a resposta.

Os conselheiros são contrários à proposta de venda apresentada e observam que a eventual aprovação da matéria, dada sua nítida irregularidade procedimental e o valor irrisório das propostas, por este CA, poderá acarretar a responsabilidade pessoal de todos aqueles conselheiros que vierem, porventura a aprová-la. “Nós estamos alertando e nos eximindo de qualquer culpa a posteriori”, finalizou o texto.